

**1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****REF. PROCESSO n.º 02/2019 – LOTE 01 – PREGÃO ELETRÔNICO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **V B COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 8.666/93 (art. 65, I, b e §1º), resolvem proceder o aditamento, na forma como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada fornecerá de forma suplementar ao contrato primitivo o seguinte item, na quantidade especificada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ADICIONAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	Toalha de papel em bobina, cor branca, de primeira qualidade, folha simples, não reciclado, 100% celulose, alta alvura, largura de 20 cm, para ser utilizada em dispenser picotador, bobina com 200 m de comprimento, auto corte 28g/m². Caixa com 6 bobinas.	Caixa	3	84,84	254,52

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada deixará de fornecer o seguinte item, na quantidade especificada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	Papel toalha para banheiro, branco, interfolhado, gofrado, luxo e alta qualidade, tamanho mínimo de 20x21 e máximo de 24x24 cm, 100% celulose virgem, com 2 dobras, mínimo de 30G, de alta absorção (no máximo 2 fls. para secagem das mãos), subdivididas em pacotes de 200 ou 250 fls. para utilização em dispenser do CRCPR da marca premissa e que não produza resíduos dos picotes – caixa com 5000 folhas.	Caixa com 5000 folhas	18	115,50	2.079,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica suprimido o valor de R\$ 1.824,48 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 7,74% (sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do valor global originalmente contratado, em razão do disposto nas cláusulas primeira e segunda deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor global do contrato passa a ser de R\$ 16.715,52 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).





**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente do CRCPR

**JULIANA VILAS BOAS**  
Representante Legal da **VB COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**

